ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

CONTRATO Nº 006/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI E EMPRESA INTERATIVA TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EIRELI.

I- PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, autarquia de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.145.697/0001-73, com sede na Avenida Desembargador Amaral, nº 214, Centro, Amarante-PI, neste ato representado por seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 544.798 e CPF nº 218.025.303-63, residente e domiciliado na Comunidade Nova Olinda, s/n, Zona Rural, Amarante-PI.

CONTRATADA

EMPRESA INTERATIVA TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EIRELI, empresa de direito privado, CNPJ: 14.777.829/0001-00 com sede na Rua Manoel Sobral, 651, bairro Centro, Amarante-PI, neste ato representado por Niedja Gracia de Oliveira Brandão, brasileira, casada, portador do CPF nº 039.621.733-82 documento de identidade nº 2.609.734 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Projetada, 32, Bairro Amarante Novo, Cep. 64.400-000, Amarante-PI, doravante denominado CONTRATADO.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2022, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por fim a prestação de serviços de internet na velocidade de conexão a internet e serviços de comunicação multimídia na velocidade interativa em fibra de 300Mb, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana para atendimento das necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Amarante-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA para a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:
3.1.1 responder por quaisquer interferência de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
3.1.2 disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;
3.1.3 apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
3.1.4 responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
3.1.5 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
3.1.6 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
3.1.7 manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE;
3.1.8 comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
3.1.9 responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:
3.2.1 permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

3.2.2 prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;
3.2.3 exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
3.2.4 Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;
3.2.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

4.1 A CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, totalizando o valor de **R$ 2.748,90 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
5.1 O valor total estipulado no item 4.1 somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação IGPM – Índice Geral de Preços de Mercados, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
6.1 O presente Contrato vigorará por 11 (onze) meses, tendo início em 21 de fevereiro de 2022 e final em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1 Os valores devidos a Contratada deverão ser depositados dia 30 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, em boleto bancário.
7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

8.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
9.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria Atividade 01031000120010000, fonte de recurso 1.001.0000, elemento despesas 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
11.1.1 Advertência;
11.1.2 Multa:
a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
12.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.
13.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento. E, por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Amarante – PI, 21 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Sebastião da Silva Campelo
Presidente

SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO
-PRESIDENTE-

INTERATIVA TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÕ EIRELI

INTERATIVA TECNOLOGIA
E COMUNICAÇÃO EIRELI
Nédja Gracia de Oliveira Brandão
Diretora

TESTEMUNHAS:

1 William de Góis Sousa

2 Francisca maria de sousa